



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (073) 668-2148 - CEP 46.450-000

LEI Nº 115/2001.

PUBLICADO

EM 22/03/2001

"Institui o regime de DIÁRIAS no âmbito da Administração Municipal".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o pagamento de despesas sob o regime de Diárias.

§ 1º - Entende-se por diárias, a entrega de numerários a Agentes Políticos, Secretários e demais Servidores Municipais, para custeio de viagens a serviço da administração, sempre precedido de empenho prévio, na dotação específica;

§ 2º - São elementos componentes da Diária:

- I - Alimentação;
- II - Hospedagem;
- III - Serviço de Táxi.

Art. 2º - Todo e qualquer Servidor Público Municipal que se ausentar da sede do Município a serviço, por um período superior a vinte e quatro (24) horas, ou mais fara *jus* a percepção das Diárias, para cobertura de gastos com a viagem e estadia, as quais serão pagas nos termos desta Lei:

Art. 3º - A Diária ora instituída obedecerá aos seguintes valores:

a) - Para Prefeito:

- I - Para a Capital do Estado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- II - Para o interior do Estado: R\$ 200,00 (duzentos reais).

b) - Secretários:

- I - Para a Capital do Estado: R\$ 200,00 (duzentos reais).
- II - Para o interior do Estado: R\$ 100,00 (cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (073) 668-2148 - CEP 46.450-000

c) - Demais servidores:

I - Para a Capital do Estado: R\$ 100,00 (cem reais).

II - Para o interior do Estado: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Paragrafo Único - Os valores referentes as diárias para o interior do Estado, somente serão devidos quando a viagem for superior a 100 Km, da sede do Município;

Art. 4º - Havendo necessidade de viagem em conjunto para realização de serviços de componentes de duas categorias, o valor da diária a ser paga corresponderá ao da categoria superior.

Art. 5º - Os valores fixados no art. 3º serão reajustados anualmente, através de Decreto, com base na variação da inflação apurada pelo IBGE.

Art. 6º - A requisição da Diária deverá ser feita em formulário padronizado, e deferida, exclusivamente, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Para fazer *jus* a Diária completa, o solicitante terá que pernoitar na cidade destino indicada na respectiva requisição, não havendo o pernoite haverá o pagamento de apenas meia Diária.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a zelar pela fiel cumprimento e observância da presente Lei, editando através de Decretos, atos complementares que julgar necessários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 48/97.

GABINETE DO PREFEITO DO
MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA,
em 22 de março de 2001.

PUBLICADO
EM 22/03/2001
[Assinatura]

[Assinatura]
Manoel Messias Rocha Sobrinho
Prefeito Municipal